



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos empregados efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina (SINDSAUDE), e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos empregados efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina (SINDSAUDE), conforme condições e cláusulas a seguir relacionadas:

Da Data-Base

Cláusula Primeira. O Município de Imperatriz ratifica o mês de maio como data-base da categoria.

Da Abrangência

Cláusula Segunda. Para os devidos fins de direito, o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores municipais efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, legalmente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina (SINDSAUDE), excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias.

Do Reajuste Salarial

Cláusula Terceira. O Município de Imperatriz concede reajuste salarial, retroativo a 1º de maio de 2009, aos servidores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

- a) 6% (seis por cento) de reajuste sobre o piso salarial dos servidores de nível fundamental;
- b) 8% (oito por cento) de reajuste sobre o piso salarial dos servidores de nível médio;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- c) 10% (dez por cento) de reajuste sobre o piso salarial dos servidores de nível superior.

Parágrafo único. Nenhum servidor abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a partir de 1º de junho de 2009, terá salário-base inferior ao salário mínimo nacional.

Do Ticket Alimentação

Cláusula Quarta. O Município de Imperatriz concede, a partir de setembro de 2009, o benefício Ticket Alimentação para todos os servidores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O Ticket Alimentação será no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

§ 2º O Ticket Alimentação não será fornecido em pecúnia e não terá natureza salarial.

§ 3º Sobre o Ticket Alimentação não incidirão férias, 13º salário e quaisquer outras verbas de caráter trabalhista, não incidindo também sobre ele contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS).

Da Redução dos Plantões Hospitalares

Cláusula Quinta. A partir de 1º de outubro de 2009, os plantões hospitalares serão reduzidos ao máximo de 12 (doze) plantões por mês.

Da Contribuição Assistencial

Cláusula Sexta. O Município de Imperatriz descontará, em folha, sobre o salário de junho de 2009, a Contribuição Assistencial de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de todos os servidores municipais da saúde, repassando-a até o dia 10 de julho de 2009 ao Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina (SINDSAUDE).

Do Abono de Faltas

Cláusula Sétima. O Município de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, face a presente conciliação, abona as faltas daqueles servidores que participaram da greve de advertência ocorrida no dia 1º de junho de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta e dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**